MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça Dra. Roziana Gonçalves Camilo Lemos, com atribuições perante a Promotoria de Justiça da comarca de Presidente Olegário, doravante denominado **compromitente**, e, de outro, **O SR. JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO**, tesoureiro da Paróquia de Santa Rita, denominado **primeiro compromissário** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOÃO CARLOS DE NOGUEIRA CASTILHO** doravante denominado, **segundo compromissário.** Presente o Conselho Tutelar de Presidente Olegário, representado pela sua Presidente, Sra. Desdélia Isabel Heráclito; o CONSEP, representado por sua presidente, Sra Dulcelina Correa Silveira; A Associação de Andrequicé, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Reis Luis; a Polícia Civil, representada pelo Delegado de Polícia Dr. Vinícius Volf Vaz; a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, representada pelo comandante local TEN PM Heitor Carneiro Santoro, e, ainda, TEN BM Guilherme Ferreira Pinto (Corpo de Bombeiros), estes figurando como **terceiros intervenientes.**

1ª CLÁUSULA

1. O objeto do presente termo de ajustamento de conduta é a estipulação de medidas a serem adotadas para a realização da 'Festa de Nossa Senhora da Abadia - ano de 2017', na localidade de Andrequicé, município de Presidente Olegário.

2ª CLÁUSULA

2. O **primeiro compromissário** obriga-se a observar e as divulgar a Portaria Judicial 013/2017 que trata da participação de menores de 18 (dezoito) anos no evento, sob pena das sanções descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, além do pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Fundo da Infância e Juventude do Município de Presidente Olegário.

3ª CLÁUSULA

3.1 O **primeiro e segundo compromissários** deverão advertir todos os comerciantes que se fizerem atuantes no local da proibição de comercializar bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e proibido de vender bebidas em recipientes de vidro, inclusive, vedando sua circulação, dando ciência deste ajuste, e ainda, tomar providências dirigidas ao seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do Fundo da Infância e Juventude do Município de Presidente Olegário para cada venda irregular realizada.

Roziana Gonçalves Camilo Lemos
Promotora de Justiça

POHOJE

3.2 O **segundo compromissário** deverá condicionar a emissão de alvarás para a realização e eventos paralelos (boates, etc.) a comercialização de bebidas no evento, constando a expressa restrição da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e de venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro.

3.3 O **segundo compromissário,** quando da emissão de alvará sanitário a eventuais organizadores de eventos paralelos (boates etc.), sob pena do pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Fundo da Infância e Juventude do Município de Presidente Olegário, deverá condicioná-la às seguintes restrições:

a) não será permitida entrada e permanência de menor de 16 anos de idade nas boates, danceterias e congêneres, mesmo com carteirinha expedida por este juízo, permitida a entrada de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis (vide Portaria Judicial 013/2017);

a.1) os proprietários de boates deverão instituir um sistema de controle através do uso de pulseiras, de modo que a cor escolhida para identificação dos adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos seja diferente daquela cor indicada para os maiores de 18 (dezoito) anos, devendo ser informado às autoridades policiais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar ao menos 05 (cinco) dias antes do início da Festa de Andrequicé;

b) o som mecânico fixo deverá funcionar no máximo até as 03 (três) horas para perturbar minimamente romeiros que pretendam participar de eventos religiosos e festivos pela manhã, devendo ser interrompido no mínimo 10 (dez) minutos antes das celebrações religiosas, cuja programação deverá ser informada a todos, especialmente aos donos de boates, pelos organizadores da festa eclesiástica;

c) não será tolerado som automotivo capaz de prejudicar a tranquilidade do ambiente coletivo, caracterizando a infração penal do artigo 42 da Lei das Contravenções Penais, cuja ação penal é pública incondicionada, devendo as autoridades policiais agirem de ofício na repressão dessa modalidade de infração, independentemente da reclamação de quem quer que seja.

d) não será permitida a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro.

4ª CLAÚSULA

4. O **segundo compromissário** obriga-se a realizar a limpeza das ruas, praça e logradouros públicos, no horário compreendido entre 04 h às 12 h, durante todos os dias do evento, bem como na data seguinte ao término da festividade, sob pena do pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em favor do CONSEP de Presidente Olegário.

5ª CLÁUSULA

5. Os **primeiro e segundo compromissários** obrigam-se a deixar a disposição 01 (uma) ambulância de prontidão, bem como uma equipe médica, para prestação de serviços de primeiros

POHOJE

socorros no evento, sob pena de pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do CONSEP de Presidente Olegário, além da responsabilidade penal.

6ª CLÁUSULA

6. **O primeiro e o segundo compromissários** obrigam-se a fornecer apoio material para o Conselho Tutelar de Presidente Olegário, para que os Conselheiros, em escala de plantão, possam atender solicitações relativas à criança e adolescentes nos dias do evento, providenciando, sob pena de pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Fundo da Infância e Juventude:

6.1 – veículo com prioridade para utilização durante o evento, com motorista à disposição;

6.2 – imóvel sede, com placa de identificação, contendo, no mínimo, uma mesa com cadeiras e computador com impressora;

6.3 – linha telefônica ou aparelho celular com crédito para efetuar ligações;

6.4 – dormitórios para as Conselheiras Tutelares, com banheiro provido de chuveiro quente;

6.5 – 04 (quatro) refeições diárias.

7ª CLÁUSULA

7. **O primeiro e o segundo compromissários** obrigam-se a fornecer apoio material à Polícia Militar, para que esta possa realizar os serviços de segurança nos dias do evento, providenciando, linha telefônica para a realização de comunicações, sob pena de pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CONSEP de Presidente Olegário.

8ª CLÁUSULA

8. **O primeiro e segundo compromissários** deverão tomar as medidas que garantam a não intervenção em área de preservação permanente de sua propriedade existente no local, impedindo a colocação de qualquer estrutura.

8.1. O descumprimento desta cláusula acarretará o pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do CIMASPO, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

9ª CLÁUSULA

9. O **segundo compromissário** deverá disponibilizar equipe do seu quadro de servidores para fins de fiscalização sanitária dos produtos servidos no local.

9.1. O descumprimento desta cláusula acarretará o pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do CONSEP do Município de Presidente Olegário.

POHOJE

10ª CLÁUSULA

10. **O primeiro e segundo compromissários** assumem o compromisso de divulgar, de formas diversas, o presente termo e suas condicionantes, ficando, desde já, advertidos da necessidade de se reavaliar o horário previsto no item 3.3 "b", de acordo com os indicadores de segurança que serão devidamente apontados pela Polícia Militar e demais órgãos após a festividade, tudo visando à segurança do povoado e dos participantes da festa, bem como à ordem e ao bem-estar públicos.

DISPOSITIVOS FINAIS

O presente termo de ajustamento de conduta possui força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, submetendo-se as partes à execução específica para seu integral cumprimento.

A Polícia Militar comprometeu-se a realizar fiscalizações de cunho ambiental no local, providenciando as devidas autuações. Comprometeu-se, ainda, a enviar relatório acerca da realização da festa, apontando as deficiências e irregularidades detectadas.

O Conselho Tutelar informou que realizará plantão, presencial, na localidade, em todos os dias do evento.

A Polícia Civil disponibilizará termos de comparecimento para preenchimento em se tratando de infrações de menor potencial ofensivo, devendo, antes, ser contactado o Plantão da Polícia Civil para orientação quanto à liberação ou não do autor do fato mediante assinatura no referido termo no local das festividades. Caso a autoridade policial entenda que o preso deve ser apresentado na sede Delegacia de Polícia, assim deverá ser procedido.

Deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento, encaminhando cópia para a Prefeitura, Câmara Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos para garantir a maior publicidade possível.

E por se encontrarem assim acordados assinam o presente termo de ajustamento de conduta em seis vias de igual teor de forma para que produza seus efeitos legais.

A fiscalização do devido cumprimento deste TAC ficará a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sendo que o documento lavrado por eles constitui prova para o presente termo de ajustamento de conduta.

Presidente Olegário, 28 de julho de 2017.

Roziana Gonçalves Camilo Lemos
Promotora de Justiça

POHOJE

Compromissários:

João Carlos Nogueira de Castilho _____

Paróquia: João Antônio Pinheiro _____

Terceiros intervenientes:

Conselho Tutelar: _____

Polícia Militar de Minas Gerais: _____

Polícia Civil de Minas Gerais: _____

CONSEP: _____

Associação Andrequicé: _____

Testemunhas: _____

_____

POHOJE